



ESTADO DE SANTA CATARINA

Bamarc

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI N.º 1.183/97, de 19 de Novembro de 1997

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA.”

Vicente Mazzaro, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Município de Major Vieira, como órgão normativo, deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Executivo Municipal, com sede em Major Vieira e jurisdição em todo o município, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único : A finalidade básica do Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério é assessorar o Governo Municipal, na formulação da política educacional do Município, em consonância com as diretrizes traçadas pela União e pelo Estado, objetivando o aprimoramento do Sistema Educacional e a organização de participação democrática da sociedade que estabelece a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (N.º 9.394 de 20.12.96) e a Emenda Constitucional 14/96 de 12.09.96.

CAPÍTULO II

Da Competência



Prefeitura Municipal de Major Vieira

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

a) analisar, emitir pareceres e propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento da rede de Ensino, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas de legislação estadual;

b) examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;

c) sugerir à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educacionais;

d) aprovar planos de expansão da rede de ensino municipal e particular;

e) aprovar o regimento escolar das unidades da rede municipal de ensino e de instituições particulares;

f) autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais, no ensino infantil e fundamental;

g) aprovar a organização de cursos de estudos suplementares, complementares ou de extensão do Sistema de Ensino;

h) promover sindicâncias através de comissões especiais em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a jurisdição sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais que entender necessárias;

i) propor a criação do Sistema Municipal de Ensino e as Leis necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

j) normatizar o transporte escolar;

l) estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como, a organização de associações de pais e mestres;

m) fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município;

n) propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

o) acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

p) supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

q) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ; os quais deverão ficar a disposição permanente do Conselho;

r) definir junto a Secretaria de Finanças a finalidade específica dos recursos do Ensino Fundamental;



Prefeitura Municipal de Major Vieira

s) estabelecer as normas para contratação do pessoal que irá atuar, na educação, em Caráter Temporário (ACT);

t) avaliar e dar parecer sobre quadro de vagas, quando da abertura de Concurso Público para ingresso no Magistério Público Municipal;

u) acompanhar criação do Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira, bem como, acompanhar e dar parecer sobre qualquer alteração que se proceda com o mesmo;

v) exercer quaisquer outras competências que lhe forem conferidas por LEI.

Parágrafo Único: A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Capítulo III

Da Composição e do Mandato

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será composto de 10(DEZ) membros sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

b) um representante dos professores de 5a. a 8a. série do ensino fundamental de escola pública municipal;

c) dois representantes de pais de alunos;

d) dois representantes dos professores de 1a. a 4a. série do ensino fundamental de escola pública municipal;

e) dois representante de escola pública estadual;

f) um representante do setor contábil da Prefeitura Municipal

g) um representante do Poder Legislativo Municipal

Parágrafo 1º - Os membros serão indicados através dos órgãos que representam e nomeados, através de PORTARIA, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros que compõem o Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será de 02 (dois) anos, permitida a recondução a critério dos órgãos que representam.

Art.4º - O Presidente do Conselho será eleito, por seus pares, um mês antes do término do mandato de seu antecessor, em escrutínio secreto, devendo obter a maioria absoluta de votos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

Parágrafo Único: Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso.

Art. 5º - O Vice - presidente e o Secretário serão eleitos na forma anterior.

Art. 6º - O afastamento de qualquer membro do Conselho deverá ser solicitado através de ofício encaminhado ao Presidente.

Art. 7º - Mediante o afastamento de um membro, imediatamente deverá ser solicitado ao órgão que ele represente, a indicação de novo Conselheiro.

Capítulo IV

Da Competência da Diretoria e Conselheiros

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 8º - Cabe ao Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir reuniões e exercer representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a Legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão e exercer outras funções definidas em LEI ou Regimento Interno.

SEÇÃO II

Da Vice - Presidência

Art. 9º - Caberá ao Vice - presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo ou em caso de vaga, completará o mandato do Presidente .

SEÇÃO III

Da Secretaria



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

Art. 10.º - A Secretaria do Conselho cabe executar as atividades administrativas e técnicas do Conselho, redigir atas de reuniões, controlando correspondências, arquivos, documentação em geral.

SEÇÃO IV

Dos Membros Conselheiros

Art. 11.º - Cabe aos Membros Conselheiros, discutir emitindo pareceres sobre os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto.

CAPÍTULO V

Das Sessões

Art. 12.º - O Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção, e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, reunir-se-á em reuniões ordinárias a cada dois meses e extraordinárias conforme necessário for.

Art. 13.º - O Regimento Interno do Conselho normatizará o desenvolvimento das Sessões do Conselho.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 14.º - O período normal de atividades do Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

Art. 15.º - A presente Lei poderá ser alterada, por proposta apresentada por escrito, devidamente justificada, em sessão do Conselho, desde que aprovada por 2/3 dos Conselheiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

Parágrafo Único: Aprovada a proposta de alteração pelos Conselheiros, o Poder Executivo encaminhará a mesma à apreciação da Câmara de Vereadores.

Art. 16.º - É considerada de caráter relevante a função do membro do Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 17.º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, não serão remuneradas.

Art. 18.º - A presente LEI será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante aprovação da Câmara.

Art. 19.º - Os casos omissos desta LEI serão apreciados e resolvidos pelo Executivo Municipal juntamente com o Conselho, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Art. 20.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a LEI N.º 688 de 10 de novembro de 1986 e as demais disposições em contrário.

Major Vieira, 19 de Novembro de 1997.


Vicente Mazzaro
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.


MARILENE WITTLICH
Chefe de Div. Administração e
Planejamento